TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL

Ofício n. 19687/2021
Processo n.: 932755 - Auditoria

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Nivaldo Moraes Santana
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Carbonita
Praça Edgar Miranda, 202 B.Centro - Carbonita/MG - 39.665-000

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunico que foi novamente determinada a intimação de V. Ex.ª, para que se manifeste no prazo de **30 (trinta) dias**, **sob pena de multa**, de acordo como art. 85, III da Lei Complementar n.102/2008, acerca dos seguintes apontamentos, levantados na manifestação técnica (peça nº20; fls. 215 a 216v):

" - *Cumpra rigorosamente os dispositivos da Lei Complementar n. 15/2006, especificamente o § 5º do art. 14, que estabelece o prazo para o crédito dos recursos previdenciários e o art. 20 que estabelece juros aplicáveis aos tributos municipais para o atraso de repasses, ou promova ações para modificá-los de modo que, atendendo as diretrizes nacionais para os RPPS, considere o fluxo de suas receitas orçamentárias;*

- Regularize junto ao INPREV o repasse no valor de R$7.517,11, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições previdenciárias da Prefeitura repassadas intempestivamente. enviando-lhe, ainda, cópia do referido relatório."

Encaminho-lhe cópia do referido despacho, bem como da manifestação técnica, e informo-lhe que as peças processuais estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Comunico-lhe que, na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, via E-TCE, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105 da Resolução 12/2008 desta Corte, bem como os números deste ofício e do respectivo processo.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo

Coordenadora

(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.

R.M.G.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2627200